



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO

SOBRE O PROPOSTA DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL N° 3/2010 - ADAPTA  
À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES O  
REGIME A QUE FICA SUJEITO O  
PROCEDIMENTO DE DELIMITAÇÃO DO  
DOMÍNIO HÍDRICO APROVADO PELO  
DECRETO-LEI N° 353/2007, DE 26 DE  
OUTUBRO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada 0543 Proc. N° 102  
Data: 10/02/08 N° 3/2010

Angra do Heroísmo, 3 de Fevereiro de 2010



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL  
Nº 3/2010 – ADAPTA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES O REGIME A  
QUE FICA SUJEITO O PROCEDIMENTO DE DELIMITAÇÃO DO DOMÍNIO  
HÍDRICO, APROVADO PELO DECRETO-LEI Nº 353/2007, DE 26 DE OUTUBRO**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 3 de Fevereiro de 2010, na delegação da Terceira da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Angra do Heroísmo.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 3/2010 – Adapta à Região Autónoma dos Açores o regime a que fica sujeito o procedimento de delimitação do domínio hídrico, aprovado pelo Decreto-Lei nº 353/2007, de 26 de Outubro.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 10 de Janeiro de 2010, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A iniciativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 45º, nº 1, e 88º, alínea f), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído nos artigos 227º, nº 1, alínea a), e 112º, nº 4 da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 37º, nºs 1 e 2, e 57º nº 1 e nº 2, alíneas a) e g) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, as matérias de ambiente e ordenamento do território, incluindo os recursos hídricos, é competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**Capítulo III**  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

*a) Na generalidade*

Nos termos do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, que estabelece o regime da titularidade dos recursos hídricos, estes compreendem as águas, abrangendo os respectivos leitos e margens, zonas adjacentes, zonas de infiltração máxima e zonas protegidas.

Quanto ao domínio público, este compreende o domínio público marítimo, o domínio público lacustre e fluvial e o domínio público das restantes águas e pode pertencer quer ao Estado, quer às Regiões Autónomas e ao municípios e freguesias, nos termos da citada Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos.

A delimitação do domínio público hídrico está sujeita ao procedimento constante do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro, que não foi, até ao momento, adaptado à Região Autónoma dos Açores.

A iniciativa em apreciação procede à adaptação do referido procedimento à estrutura da administração regional autónoma. Concretamente, procede-se à adaptação de competências e do processo de constituição das comissões de delimitação, as quais são constituídas *ad hoc* para cada procedimento de delimitação.

*b) Na especialidade*

Na análise na especialidade, a Comissão propõe que, em sede de redacção final, sejam substituídos os 5.º e 6.º parágrafos do preâmbulo da iniciativa, pela seguinte redacção:

*“Importa, pois, no uso dos poderes conferidos pelo artigo 28.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, proceder à adaptação à estrutura da administração regional autónoma do procedimento de delimitação do domínio público hídrico na Região.”*

Ainda na apreciação na especialidade e por iniciativa dos deputados do Partido Socialista foram aprovadas, por maioria, com os votos a favor do PS, do CDS/PP e do PCP e as abstenções do PSD, as seguintes propostas de alteração ao articulado da iniciativa:

*“ Artigo 2.º*

*Adaptação de competências*

1. [... ]:

*a) As referências feitas ao Conselho de Ministros consideram-se reportadas ao Conselho do Governo Regional.*



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

- b) *As referências feitas ao Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e as competências atribuídas ao respectivo membro do Governo consideram-se reportadas ao departamento da administração regional autónoma com competência em matéria de recursos hídricos e são exercidas pelo respectivo membro do Governo Regional.*
- c) *As referências feitas e as competências atribuídas ao Instituto da Água (INAG), I.P., consideram-se reportadas e são exercidas pelo serviço da administração regional autónoma competente em matéria de recursos hídricos.*
2. *As referências feitas no Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro, ao Diário da República consideram-se reportadas ao Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.*

**Artigo 3.º**

[...]

*A constituição da comissão de delimitação é feita por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de recursos hídricos, considerando o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro, com as adaptações constantes do presente diploma.*

**Artigo 4.º**

[...]

1. *Na Região Autónoma dos Açores, o valor da taxa a que está sujeita a apreciação dos processos de iniciativa dos particulares é fixado por portaria dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças públicas e de recursos hídricos.*
2. [...]

**Artigo 5.º**

[...]

*A competência para homologação das propostas de delimitação relativas a processos pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma pode ser delegada ou subdelegada no membro do Governo Regional com competência em matéria de recursos hídricos.*



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

*Artigo 6.º*

*[a eliminar]”*

**Capítulo IV**

**CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES**

A Comissão, na reunião de 3 de Fevereiro de 2010, procedeu à audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar que começou por referir o carácter meramente administrativo da iniciativa, atendendo ao quadro de competências da Assembleia da República e ao facto de à Região apenas caber a gestão do domínio público marítimo.

Na justificação da iniciativa o governante referiu que o procedimento de delimitação tem causado muitos problemas aos cidadãos, pela demora das decisões, que são tomadas por uma comissão de delimitação constituída a nível nacional. Assim, o diploma prevê a constituição destas comissões a nível regional, mantendo-se a natureza não vinculativa do seu parecer, que deverá ser homologado pelo Governo Regional, bem como a possibilidade de intervenção dos tribunais.

Questionado pela Deputada Carla Bretão, do PSD, sobre a rapidez que esta adaptação legislativa irá imprimir aos procedimentos, o governante reiterou a maior rapidez e referiu a diminuição dos custos que advirá para os interessados, por deixarem de ocorrer deslocações ao Continente.

O Deputado Luís Silveira, do CDS/PP, questionou o Secretário Regional sobre a relevância da norma constante do artigo 5º da proposta, tendo o governante esclarecido que esta norma permite excluir da decisão os terrenos abrangidos pela referida norma, tendo acrescentado que a discussão da delimitação do domínio público se coloca em zonas de transição suave com o mar e não nas zonas de grandes falésias.

O Bloco de Esquerda pretendeu saber se a Região faz mediação com as comissões constituídas a nível nacional, ao que o Secretário Regional respondeu que com a aprovação da iniciativa o processo será analisado e o parecer homologado na Região.

**Capítulo V**

**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O *Grupo Parlamentar do PS* concorda com a proposta em análise pois procede à adaptação do procedimento de delimitação do domínio público hídrico à estrutura da administração regional autónoma dos Açores, aproximando, nesta matéria, a



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

administração dos cidadãos, com claros benefícios para os proprietários da Região que necessitem de recorrer a este procedimento.

O *Grupo Parlamentar do CDS/PP* e a *Representação Parlamentar do PCP* destacaram a importância da iniciativa legislativa, emitindo pareceres favoráveis à sua aprovação.

O *Grupo Parlamentar do PSD* absteve-se na apreciação da iniciativa em Comissão, reservando a sua posição final para a reunião do Plenário.

**Capítulo VI**  
**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância e pertinência da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS, do CDS/PP e do PCP e as abstenções do PSD, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 3/2010 – Adapta à Região Autónoma dos Açores o regime a que fica sujeito o procedimento de delimitação do domínio hídrico, aprovado pelo Decreto-Lei nº 353/2007, de 26 de Outubro.

Angra do Heroísmo, 3 de Fevereiro de 2010

A Relatora.

*Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Tiernani Jorge*